



JUVE
gOlfe_{.pt}
FAMILY CLUB

Regulamento Interno

Uma Paixão que Une Gerações

Desde 2005

*Aprovados na 16ª Assembleia Geral
6 de setembro 2026*

Índice

.....	0
CAPÍTULO PRIMEIRO	5
Das Normas Gerais Internas.....	5
Artigo 1º (Execução dos objetivos)	5
Artigo 2.º (Emblema e Cores do Clube).....	5
Artigo 3º (Da transferência de Clube de Filiação)	6
Artigo 4º (Princípios da Administração Financeira)	6
Artigo 5º (Jóia e Quotas)	7
Artigo 6º (Das Comissões Técnicas)	7
Artigo 7º (Da Comissão de Handicaps & Course Rating).....	8
Artigo 8º (Da Comissão de Competição)	8
Artigo 9º (Da Comissão de Formação)	8
Artigo 10º (Regras das Atividades Desportivas).....	9
Artigo 11º (Campo de referência do Clube).....	9
CAPÍTULO SEGUNDO	10
REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL.....	10
Secção 1 Disposições Gerais.....	10
Artigo 1º (Assembleia Geral)	10
Artigo 2º (Espécies de Assembleia Geral)	10
Artigo 3º (Assembleia Geral Ordinária).....	10
Artigo 4º (Assembleia Geral Extraordinária)	11
Artigo 5º (Assembleia Geral de Emergência)	12
Artigo 6º (Assembleia Geral Eleitoral).....	12
Artigo 7º (Mesa da Assembleia Geral)	13
Secção 2 Funcionamento da Assembleia Geral	14
Artigo 8º (Período da Ordem de Trabalhos)	14
Artigo 9º (Período Anterior À Ordem De Trabalhos)	14
Artigo 10º (Deliberações da Assembleia Geral)	15
Artigo 11º (Tipos de Deliberações)	15
Artigo 12º (Documentos)	16
Artigo 13º (Moções)	16
Artigo 14º (Propostas De Alteração)	16
Artigo 15º (Requerimento).....	16

Artigo 16º (Uso Da Palavra).....	17
Artigo 17º (Tempo Para Uso Da Palavra)	18
Artigo 18º (Interrupção Da Assembleia)	18
Artigo 19º (Interrupção Do Orador)	18
Artigo 20º (Pedidos De Esclarecimento)	18
Artigo 21º (Desistência).....	19
Artigo 22º (Direito De Voto).....	19
Artigo 23º (Discussão E Votação)	19
Artigo 24º (Declarações De Voto)	20
Artigo 25º (Votação Na Generalidade).....	20
Artigo 26º (Votação Na Especialidade)	20
Artigo 27º (Atas Das Reuniões)	20
Artigo 28º (Aprovação Da Ata)	21
Artigo 29º (Casos Omissos)	21
Artigo 30º (Disposições Finais)	21
 CAPÍTULO TERCEIRO.....	 22
REGULAMENTO DE DISCIPLINA.....	22
Artigo 1º (Âmbito)	22
Artigo 2º (Infração Disciplinar)	22
Artigo 3º (Exercício Do Procedimento Disciplinar).....	23
Artigo 4º (Competência Do Conselho De Disciplina).....	23
Artigo 5º (Participação da Infração)	23
Artigo 6º (Indeferimento do Procedimento Disciplinar)	23
Artigo 7º (Fases Do Processo)	23
Artigo 8º (Processo Prévio De Inquérito)	24
Artigo 9º (Sanções Aplicáveis).....	25
Artigo 10º (Aplicação Das Sanções).....	25
Artigo 11º (Caracterização das Sanções).....	26
Artigo 12º (Graduação das Sanções).....	26
Artigo 13º (Unidade e Acumulação de Infrações).....	26
Artigo 14º (Advertência e Repreensão Registada).....	26
Artigo 15º (Suspensão de Atividades Desportivas e Sociais)	26
Artigo 16º (Expulsão)	27
Artigo 17º (Atenuação Extraordinária).....	27

Artigo 18º (Circunstâncias Agravantes Especiais)	28
Artigo 19º (Natureza Secreta Do Processo).....	28
Artigo 20 (Garantias De Defesa Em Processo Disciplinar).....	29
Artigo 21º (Relatório Final).....	29
Artigo 22º (Análise do Processo, Deliberação e Notificação da Decisão ao Associado Infrator)	29
Artigo 23º (Início da Produção de Efeitos das Partes)	30
Artigo 24º (Recurso)	30
Artigo 25º (Arquivo De Sanções).....	30
Artigo 26º (Contagem de Prazos).....	30
Artigo 27º (Casos Omissos)	30
 CAPÍTULO QUARTO	 31
REGULAMENTO ELEITORAL.....	31
Secção 1 Disposições Gerais.....	31
Artigo 1º (Disposições Gerais).....	31
Artigo 2º (Capacidade Eleitoral E Elegibilidade).....	31
Artigo 3º (Impedimentos)	31
Artigo 4º (Organização Do Processo Eleitoral).....	31
Artigo 5º (Marcação Das Eleições)	32
Artigo 6.º (Cadernos Eleitorais).....	32
Artigo 7º (Candidaturas).....	32
Secção 2 Comissão Eleitoral	33
Artigo 8º (Composição Da Comissão Eleitoral)	33
Artigo 9º (Competências Da Comissão Eleitoral)	33
Artigo 10º (Sufrágio Eleitoral)	34
Artigo 11º (Voto Presencial - Mesas De Voto)	34
Artigo 12º (Boletins De Voto).....	34
Artigo 13º (Nulidade E Votos “Em Branco”).....	35
Artigo 14º (Apuramento Dos Resultados).....	35
Artigo 15º (Proclamação Dos Resultados Eleitorais).....	35
Artigo 16º (Recurso)	35
Artigo 17º (Resultados Definitivos)	36
Artigo 18º (Posse Dos Membros Eleitos)	36
Artigo 19º (Resolução Dos Casos Omissos).....	36

CAPÍTULO QUINTO	37
REGULAMENTO DESPORTIVO	37
Secção 1 Disposições Gerais.....	37
Artigo 1º (Princípios Orientadores).....	37
Artigo 2º (Época Desportiva).....	37
Artigo 3º (Provas Organizadas pelo Clube)	38
Artigo 4º (Representação do Clube).....	38
Secção 2 Regime De Inscrição De Jogadores.....	39
Artigo 5º (Da inscrição)	39
Artigo 6º (Da atribuição de handicaps)	40
Artigo 7º (Dos Fees de Inscrição)	40
Artigo 8º (Desistências E Faltas Às Competições Do Clube)	40
Artigo 9º (Procedimentos de Inscrição)	41
Artigo 10º (Comissão Técnica)	41
Artigo 11º (Casos Omissos)	41

O Regulamento Interno do “Clube Juvegolfe - Associação de Golfe Pais & Filhos”, adiante designado abreviadamente por “CLUBE”, é aprovado ao abrigo do disposto nos seus Estatutos e não pode contrariar qualquer das disposições do mesmo.

CAPÍTULO PRIMEIRO

Das Normas Gerais Internas

Artigo 1.º

(Execução dos objetivos)

Para atingir os objetivos previstos no Artigo 2.º dos Estatutos, o Clube promoverá:

1. A organização de torneios de golfe;
2. A organização de iniciativas com vista à divulgação da modalidade e à captação de jovens com potencial para a prática desportiva do Golfe;
3. O intercâmbio desportivo e social com outras organizações, nacionais e estrangeiras, com objetivos idênticos aos do Clube;
4. A participação dos seus sócios em eventos de golfe no país e no estrangeiro;
5. A obtenção de facilidades para a utilização de campos de golfe;
6. A confraternização entre todos os sócios, nomeadamente na sua componente Familiar e “Pais & Filhos”;
7. O apoio aos jovens jogadores no âmbito do acesso financeiro à modalidade, da metodologia de aprendizagem e desenvolvimento competitivo.

Artigo 2.º

(Emblema e Cores do Clube)

1. A Direção mandará executar o emblema do Clube, e fará assegurar, pelos meios legais ao dispor, a sua propriedade e uso.
2. As cores do Clube são o verde escuro (Pantone 5605 C), verde-claro (Pantone 584 C) e o preto (Pantone Black 6 C).
3. Os emblemas em uso pelo Clube são:



Artigo 3º

(Da transferência de Clube de Filiação)

1. Para transferência do Handicap para o Clube, deverão verificar-se, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. O novo Associado deve manifestar, por escrito, a sua vontade expressa de mudar de Clube de Filiação, preenchendo o formulário de Transferência, disponível para o efeito, no website do Clube;
 - b. O Clube procederá ao pedido de transferência de Clube de Filiação através do envio aos serviços da Federação Portuguesa de Golfe do formulário mencionado na alínea anterior.
 - c. O Clube de Origem deve ter integralmente regularizado junto da Federação Portuguesa de Golfe o pagamento de quotas do praticante que tenha solicitado através do sistema informático Datagolf.
2. O Clube poderá recusar a transferência de filiação de um Associado seu para outro Clube por motivos de índole desportiva ou por dívidas ao Clube.

Artigo 4º

(Princípios da Administração Financeira)

1. A administração financeira do Clube obedece aos princípios da boa gestão dos recursos, transparência, planeamento e controlo financeiro.
2. Constituem receitas do Clube as quotas, as contribuições eventuais, rendas ou receitas extraordinárias.
3. As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:
 - a. Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da atividade do Clube de acordo com os Estatutos;
 - b. Creditação no Fundo de Reserva de 5% do saldo de conta de cada exercício anual destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas;
4. As Ordens de Pagamento e os cheques serão obrigatoriamente validados e assinados pelo Presidente ou Vice-Presidente e pelo Tesoureiro.
5. No início de cada mandato, a Direção delibera sobre as formas de execução de pagamentos por via eletrónica, observando o disposto no número anterior

Artigo 5º

(Jóia e Quotas)

1. Compete à Direção, depois de ouvido o Conselho Fiscal, o estabelecimento dos montantes da jóia e da quota anual dos sócios para cada exercício, não sendo obrigatório a sua atualização a cada ano.
2. A jóia é devida no ato de admissão pelos sócios Efetivos.
3. A quota é devida, anualmente, pelos sócios Fundadores, Efetivos e Juniores.
4. A jóia e a quota serão pagas pelos meios e nos prazos definidos pela direção, conforme documento “Condições Gerais”.

Artigo 6º

(Das Comissões Técnicas)

1. Junto dos órgãos eleitos podem funcionar Comissões Técnicas Permanentes ou temporárias, compostas por Associados do Clube com a finalidade de coadjuvar o seu trabalho.
2. Das Comissões Técnicas Permanentes:
 - a. São livremente nomeadas e destituídas pela Direção e dela dependente e têm como finalidade o estudo e proposição de soluções de problemas de carácter continuado.
 - b. Estas terão de reportar à Direção.
3. Das Comissões Técnicas Temporárias:
 - a. São designadas pela Assembleia Geral, por proposta da Direção, para estudo e proposição de soluções para problemas específicos e pontuais, bem delimitados quanto à finalidade, e terminam a sua atividade aquando da apresentação dos resultados do estudo dos assuntos para que foram designadas, ou por vontade expressa da Assembleia Geral.
 - b. Estas terão de reportar à Mesa da Assembleia Geral.
4. As Comissões Técnicas serão compostas por um número ímpar de mínimo de três e máximo de cinco Associados Efetivos, identificados no ato da criação e do qual é dado conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para divulgação. Estas comissões poderão integrar adicionalmente sócios Juniores.
5. Deverão ser criadas pelo menos três Comissões Técnicas Permanentes, sendo uma dedicada a Handicaps & Course Rating, outra à Formação e a última à Competição.
6. Cada uma destas comissões Técnicas Permanentes será presidida por um membro da Direção.

Artigo 7º

(Da Comissão de Handicaps & Course Rating)

1. Compete à Comissão:
 - a. Gerir os handicaps dos sócios;
 - b. Validar resultados e voltas para handicap;
 - c. Realizar revisões de handicap dos sócios;
 - d. Aplicar ajustamentos e penalizações quando necessários, através de “penalty scores”, suspensão de um handicap ou retirar/congelar um handicap em casos de incumprimento grave.
 - e. Garantir a equidade das competições;
 - f. Colaborar com a FPG na classificação do campo (Course Rating e Slope Rating);
 - g. Comunicar alterações relevantes do percurso;
 - h. Assegurar o cumprimento integral do World Handicap System (WHS)

Artigo 8º

(Da Comissão de Competição)

1. O Capitão do Clube deverá obrigatoriamente integrar a Comissão para a Competição.
2. Compete à Comissão:
 - a. Organizar o calendário competitivo do Clube;
 - b. Cuidar da componente técnica das competições organizadas pelo Clube;
 - c. Fiscalizar e julgar as questões que se levantem em jogo;
 - d. Desenvolver, em conjunto com a Direção e as outras comissões, nomeadamente a Comissão para a Formação, a capacidade competitiva do Clube com vista à alta competição.

Artigo 9º

(Da Comissão de Formação)

1. O Capitão Júnior deverá obrigatoriamente integrar a Comissão para a Formação.
2. Compete à Comissão:
 - a. Recomendar à Direção programas de ação e formas de financiamento para o apoio aos jovens jogadores;
 - b. Recomendar o enquadramento técnico necessário ao seu desenvolvimento;

- c. Apoiar os jovens jogadores no âmbito da metodologia de aprendizagem e de treino;
- d. Apoiar os jovens jogadores no planeamento da sua evolução com vista à obtenção de competências superiores na modalidade;
- e. Apoiar os jovens jogadores na gestão do seu calendário competitivo.

Artigo 10º

(Regras das Atividades Desportivas)

1. As regras do jogo de Golfe adotadas pelo Clube são as do “ROYAL AND ANCIENT GOLF CLUB OF ST. ANDREWS”, aprovadas pela Federação Portuguesa de Golfe.
2. No que diz respeito a outras atividades desportivas que o Clube venha a praticar, serão cumpridas as regras e determinações das respetivas Federações.

Artigo 11º

(Campo de referência do Clube)

O campo de referência - “Home-Course” do Clube é o Campo de Golfe do Montado.

CAPÍTULO SEGUNDO

REGULAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

Secção 1 Disposições Gerais

Artigo 1º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos, sendo órgão deliberativo máximo do Clube, bem como os membros da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 2º (Espécies de Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral pode assumir a forma de reunião Ordinária ou Extraordinária.
2. A Assembleia Geral Extraordinária pode revestir a forma de reunião de Emergência e Eleitoral.
3. Por princípio, as assembleias gerais serão presenciais ou ainda, realizadas de forma integralmente digital em situações excepcionais, nomeadamente por razões de ordem ou saúde pública, em qualquer caso por deliberação da Mesa da Assembleia Geral.
4. Cabe à Mesa da Assembleia Geral definir as formas de participação e votação dos Associados que participam através do recurso de meios eletrónicos.
5. O voto poderá ser presencial, por procuração ou eletrónico, nos termos do definido nos presentes Estatutos e regulamentos respetivos.

Artigo 3º (Assembleia Geral Ordinária)

1. A Assembleia Geral Ordinária reúne obrigatória e anualmente:
 - a. Até ao dia 15 de dezembro, para apreciar e deliberar sobre o Plano de Gestão Anual e Orçamento, apresentado pela Direção para o ano subsequente, bem como sobre o Relatório de Gestão e as Contas da Direção, acompanhado pelo respetivo Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao ano anterior.
2. A Assembleia Geral Ordinária será convocada, a pedido da Direção, com 30 dias de antecedência mínima, por comunicação individual através do envio de convocatória por

meios eletrônicos para o endereço de cada Associado, indicando-se, na Convocatória, o local, a hora da sessão e a respetiva Ordem de Trabalhos.

3. A documentação necessária para a Assembleia Geral Ordinária terá de ser disponibilizada aos associados com uma antecedência mínima de 8 dias relativamente à data convocada. Uma vez disponibilizados, a Assembleia poderá deliberar dispensar a sua leitura integral.
4. A Assembleia Geral Ordinária reunirá à hora marcada desde que esteja presente metade do número de Associados ou meia hora depois com qualquer número.
5. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 4º

(Assembleia Geral Extraordinária)

1. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá sempre que para tal for convocada com 15 dias consecutivos de antecedência mínima, por comunicação individual através do envio de convocatória por meios eletrônicos para o endereço de cada Associado, indicando-se na convocatória o local, a hora da sessão e a respetiva ordem de trabalhos.
2. A Assembleia pode ser convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou a requerimento fundamentado, por escrito, de 1/3 de Associados.
3. A Assembleia Geral Extraordinária tem por finalidade deliberar sobre todos os assuntos respeitantes o Clube e os seus Associados e que não caibam no âmbito das outras Assembleias Gerais, nomeadamente:
 - a. Autorizar a Direção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
 - b. Apreciar e votar, por proposta da Direção, a aquisição e alienação de património do Clube;
 - c. Apreciar e discutir os atos da Direção, das Comissões Técnicas e outras;
 - d. Resolver os diferendos entre os Órgãos do Clube ou entre estes e os Associados;
 - e. Apreciar e aprovar as propostas para admissão de Associados Honorários;
 - f. Apreciar e aprovar as propostas para expulsão de Associados;
 - g. Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da Direção, sobre as propostas de expulsão de Associados;
 - h. Apreciar e aprovar Regulamentos Internos;
 - i. Manifestar-se sobre todas as questões propostas pelo Presidente da Mesa da Assembleia geral à sua discussão e votação;

4. No caso de a Assembleia Geral ser requerida pelos Associados, esta só se realizará se estiverem presentes 2/3 dos requerentes. O requerimento para a realização da Assembleia Geral extraordinária deverá identificar com clareza os subscritores incluindo nome, número de associado e número de documento de identificação.
5. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá à hora marcada desde que esteja presente meta de do número de Associados ou meia hora depois com qualquer número sem prejuízo do disposto no artigo anterior.
6. Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral ou por proposta da Direção pode ser convocada da Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre os assuntos acima referidos quando, por razões fundamentadas e face ao carácter de urgência da resolução dos problemas apresentados na sua Ordem de Trabalhos, não possa estar condicionada a realização desta aos prazos de convocação previstos nos Estatutos para aquele tipo de Assembleias.
7. A ordem de trabalhos das Assembleias Gerais Extraordinárias não pode ser preterida por fundamento algum.
8. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, salvo se estabelecido expressamente de forma diferente nos presentes Estatutos.

Artigo 5º

(Assembleia Geral de Emergência)

1. A Assembleia Geral Extraordinária de Emergência tem por funções deliberar sobre os assuntos do âmbito da Assembleia Geral Extraordinária quando, dado o carácter de urgência da resolução dos problemas apresentados na sua Ordem de Trabalhos, não possa estar condicionada a realização desta aos prazos de convocação previstos nos Estatutos para aquele tipo de Assembleias.
2. A Assembleia Geral Extraordinária de Emergência, convocada por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral ou a pedido da Direção, reunirá sempre que para tal for convocada com oito dias consecutivos de antecedência.
3. A Assembleia Geral Extraordinária de Emergência reunirá à hora marcada desde que esteja presente metade do número de Associados, ou meia hora depois com qualquer número e com a mesma ordem de trabalhos.
4. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 6º

(Assembleia Geral Eleitoral)

1. A Assembleia Geral Eleitoral realizar-se-á obrigatoriamente de três em três anos ou sempre que para tal for convocada, por comunicação individual através do envio de

convocatória por meios eletrônicos para o endereço de cada Associado, com 45 dias consecutivos de antecedência mínima, indicando-se na convocatória o dia, o local, a hora de início e de encerramento das urnas de voto, bem como a respectiva Ordem de Trabalhos.

2. A Assembleia Geral Eleitoral apenas pode ser convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou Órgão que legalmente o substitua.
3. A Assembleia Geral Eleitoral tem por funções eleger os membros efetivos e suplentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal e do Conselho de Disciplina, nos termos dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral.
4. A eleição dos órgãos é efetuada nos termos do Regulamento Eleitoral.

Artigo 7º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. Compõem a Mesa da Assembleia Geral, um Presidente e um Secretário
2. Juntamente com os membros efetivos da Mesa da Assembleia Geral, será eleito um suplente.
3. Compete em especial ao Presidente:
 - a. Convocar e dirigir as respectivas reuniões;
 - b. Dar Posse aos órgãos sociais eleitos, no mais curto prazo, nunca excedendo dez dias consecutivos após a eleição;
 - c. Proceder à substituição dos membros dos órgãos sociais pelos suplentes eleitos nos termos previstos nos presentes Estatutos;
 - d. Dirigir os trabalhos da Assembleia, dentro da ordem aprovada e com toda a isenção quanto aos debates e resultado das votações, chamando a atenção para toda e qualquer irregularidade verificada;
 - e. Declarar a suspensão dos trabalhos quando tal se mostrar necessário, promovendo o respetivo reatamento com 24 horas de antecedência;
 - f. Assinar as atas da Assembleia Geral a que presidiu, assim como os termos de abertura, encerramento e todas as folhas do respetivo livro;
 - g. Assistir às reuniões da Direção, quando por esta for convidado, participando nos debates, mas sem direito a voto;
 - h. Promover a divulgação e a informação entre os Associados das deliberações da Assembleia Geral;

- i. Convocar as eleições para os órgãos do Clube, receber as candidaturas, assegurar a transparência, garantir a imparcialidade e fiscalizar a regularidade dos processos eleitorais;
 - j. Representar o Clube em atos externos e institucionais, por indicação da Direção;
- 4. Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, os trabalhos deverão ser dirigidos por um sócio em pleno gozo dos seus direitos a eleger para o efeito pela Assembleia.
- 5. Compete em especial ao Secretário:
 - a. Preparar, expedir e fazer publicar as convocatórias, de acordo com os termos destes Estatutos;
 - b. Tratar do expediente referente às reuniões da Assembleia Geral;
 - c. Redigir e assinar as atas das reuniões da Assembleia Geral;
 - d. Coadjuvar o Presidente da Mesa em tudo o que seja necessário para o bom andamento dos trabalhos;
 - e. Assistir às reuniões da Direção, quando por esta for convidado, participando nos debates, mas sem direito a voto.

Secção 2

Funcionamento da Assembleia Geral

Artigo 8º

(Período da Ordem de Trabalhos)

1. O período da Ordem de Trabalhos destina-se exclusivamente à discussão e deliberação sobre as matérias constantes da convocatória da Assembleia Geral.
2. Em caso algum poderá a ordem de trabalhos ser alterada, exceto nas reuniões ordinárias e por deliberação fundamentada e por unanimidade da Assembleia geral.

Artigo 9º

(Período Anterior À Ordem De Trabalhos)

1. Poderá haver um período anterior à ordem de trabalhos destinado à prestação de informações aos Associados, à abordagem de assuntos não insertos na Ordem de Trabalhos ou à emissão de votos de congratulação, pesar, saudação ou protesto, a requerimento subscrito por cinco Associados, pelo Presidente da Mesa ou pela Direção.

2. Tal período não poderá exceder os 60 minutos, improrrogáveis, devendo o requerimento para a sua realização especificar o assunto a ser debatido pela Assembleia Geral e entregue à Mesa até as 24 horas anteriores à sua realização.

Artigo 10º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. As deliberações da Assembleia Geral são de aplicação obrigatória.
2. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da Ordem de Trabalhos constantes da convocatória, sendo nulas quaisquer deliberações contrárias aos presentes Estatutos e à lei.
3. A Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral poderá ser precedida de um período até 60 minutos para debate de outros assuntos, a requerimento da Direção ou de, pelo menos, cinco Associados, com indicação dos temas a abordar, apresentado até 24 horas de antecedência e aceite pela Mesa da Assembleia Geral.
4. No caso de se verificarem dois empates sucessivos na votação do mesmo assunto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral dispõe de voto de qualidade.
5. Nenhum Associado poderá votar em assuntos que lhe digam pessoalmente respeito.

Artigo 11º

(Tipos de Deliberações)

1. As deliberações serão presenciais, por via eletrónica ou por procuração
2. A votação presencial, é exercida com a presença física do Associado em reunião e na Assembleia Eleitoral o exercício do voto será de forma secreta e em urna selada, nos locais que vierem a ser estabelecidos.
3. A votação eletrónica é permitida somente nas Assembleias Gerais digitais, que não permite o voto presencial dos Associados.
4. É permitido o voto por procuração nas Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias de Emergência.
5. Nos termos do número anterior têm de estar preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. A procuração tem de revestir a forma escrita, em minuta a fornecer pelo Clube divulgada com a convocatória da Assembleia Geral, entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia para validação antes da prática de qualquer ato em representação do Associado que a emitiu.
 - b. Para cada Associado Mandatário existe um limite máximo de cinco Associados Mandantes;

- c. Para que o voto por procuração possa ser eficaz a procuração deverá ser entregue à Mesa até a hora marcada para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 12º (Documentos)

1. São documentos de trabalho as moções, as propostas de alteração e os requerimentos.
2. Qualquer Associado ou grupo de Associados pode apresentar projetos ou documentos de trabalho, bem como propostas de alteração aos mesmos.
3. A Mesa deve providenciar pela reprodução e distribuição dos documentos indispensáveis às deliberações da Assembleia geral.
4. Quando os documentos referidos no número anterior tiverem dimensão que torne difícil ou excessivamente onerosa a sua reprodução e distribuição a todos os membros da Assembleia pode ser estabelecida a distribuição e ou a consulta de apenas um exemplar, sem prejuízo de qualquer membro ter o direito a solicitar o envio desses documentos, em suporte digital.
5. Os demais documentos, designadamente processos, não reproduzidos e distribuídos, podem estar disponíveis para consulta nos serviços de apoio da Assembleia geral.

Artigo 13º (Moções)

1. As moções são documentos de trabalho que se destinam à resolução dos assuntos insertos na Ordem de Trabalhos, proclamada em nome da Assembleia Geral, que assim resolve a matéria sujeita a discussão.
2. Depois da aprovação de uma moção, o Presidente da Mesa da Assembleia não poderá admitir documentos de trabalho que contrariem no todo ou em parte a moção aprovada.

Artigo 14º (Propostas De Alteração)

As propostas de alteração são apresentadas por um mínimo de cinco Associados, sem considerandos, e que, conservando o texto em discussão, restringem, ampliam, modificam ou acrescentam matéria a esse texto.

Artigo 15º (Requerimento)

1. O requerimento é um documento de trabalho destinado, fundamentalmente, ao processo de apreciação, discussão e votação de qualquer assunto.

2. Os requerimentos podem ser verbais ou escritos e não podem ter considerandos, nem serem fundamentados de forma extensa. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder dois minutos.
3. A apresentação de qualquer requerimento tem preferência sobre os oradores inscritos, mas não sobre aquele que estiver no uso da palavra, salvo se for uma chamada à ordem desse orador, caso em que terá que ser apresentada por escrito.
4. Os requerimentos não têm discussão, sendo, uma vez apresentados, são imediatamente submetidos à votação por ordem de apresentação na Mesa e não são permitidas abstenções.
5. São considerados requerimentos de funcionamento os pedidos dirigidos à Mesa relativamente à aplicação e interpretação das normas do Regimento, bem como da integração de eventuais lacunas, no âmbito do funcionamento do Plenário.
6. Não haverá lugar a declaração de voto.

Artigo 16º (Uso Da Palavra)

1. A palavra será concedida para:
 - a. Intervir no período de antes da Ordem de Trabalhos;
 - b. Apresentar documentos de trabalho;
 - c. Participar nos debates;
 - d. Invocar a Lei, os Estatutos, este Regulamento ou deliberação anterior;
 - e. Apresentar reclamações ou protestos;
 - f. Solicitar ou fornecer explicações ou esclarecimentos;
 - g. Formular declarações de voto.
2. A concessão do uso da palavra será dada por ordem das inscrições, exceto para a alínea d) do número anterior.
3. A Direção e os membros da Mesa da Assembleia Geral poderão intervir a qualquer momento, sem necessidade de inscrição prévia.
4. O uso da palavra para apresentação de documentos limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo.
5. A palavra pedida para solicitar esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta sobre a matéria em dúvida.

6. O Associado que pedir a palavra para invocar a Lei, os Estatutos ou deliberação anterior, indicará a norma infringida com as considerações tidas por indispensáveis para o efeito, cabendo a decisão final ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 17º

(Tempo Para Uso Da Palavra)

1. A duração do uso da palavra será determinada, em cada Assembleia pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. A Assembleia tem o direito, quando o decidir por maioria, de prorrogar a duração do uso da palavra.
3. Aproximando-se o termo do tempo estipulado, o orador poderá ser advertido pelo Presidente da Mesa para resumir as suas considerações.

Artigo 18º

(Interrupção Da Assembleia)

1. A discussão da matéria constante da Ordem de Trabalhos poderá ser interrompida quando:
 - a. Face ao adiantado da hora ou o seu funcionamento ficar prejudicado pela falta de quórum, for decidida a sua continuação, por decisão da Assembleia, em data, local e hora a marcar no próprio ato da interrupção;
 - b. O Presidente da Mesa tiver que restabelecer a ordem na sala ou se tiver a fazer alguma declaração grave e urgente.

Artigo 19º

(Interrupção Do Orador)

O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, exceção feita à intervenção do Presidente da Mesa por desvio à Ordem de Trabalhos ou uso de terminologia incorreta.

Artigo 20º

(Pedidos De Esclarecimento)

1. O uso da palavra para esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir, não podendo exceder 2 minutos cada.
2. A inscrição para pedidos de esclarecimento deve ser feita logo que finda a intervenção que os suscitou.

Artigo 21º

(Desistência)

Qualquer documento que tenha sido aprovado para discussão pela Assembleia Geral, poderá ser retirado pelos seus proponentes, salvo decisão contrária da assembleia geral.

Artigo 22º

(Direito De Voto)

1. Cada membro da Assembleia Geral tem direito a um voto, conforme estipulado no Artigo Sétimo alínea B dos Estatutos, com exceção do referido no nº seguinte e dos Associados que apenas assistam à reunião da Assembleia Geral e que não tenham direito a votar, de acordo com o Artigo Sétimo alínea C dos Estatutos.
2. Nos casos previstos nos Estatutos em que é possível o voto por procuração, ao Associado munido de poderes de representação e que observe as condições previstas no Voto por procuração, será entregue e assinado pelo Presidente da Mesa ou a quem ele delegue, o nome dos representados os respetivos números de Associados e o número da Assembleia a que se refere, para que tal documento seja mencionado em cada votação nessa Assembleia.
3. As procurações devem ser entregues à Mesa da Assembleia Geral no início da Assembleia.
4. Os membros da Mesa exercerão o seu direito de voto se e quando assim o entenderem em conformidade com o estabelecido nos Estatutos.

Artigo 23º

(Discussão E Votação)

1. A discussão de projetos de trabalho far-se-á pela ordem de entrada e compreende um debate na generalidade, podendo ser requerida a discussão na especialidade, em caso de necessidade.
2. O debate terminará quando não houver mais oradores inscritos ou quando for aprovado requerimento para que a discussão seja dada por encerrada.
3. Será rejeitado pela Mesa o requerimento referido no número anterior enquanto não tiverem usado da palavra os oradores inscritos no debate.
4. O Presidente da Mesa declarará encerrado o debate e anunciará imediatamente que se irá proceder à votação relativa à matéria discutida.

Artigo 24º

(Declarações De Voto)

1. Anunciado o início da votação, nenhum membro da Assembleia poderá usar da palavra até à proclamação do resultado.
2. As declarações de voto são feitas depois da proclamação do resultado da votação.
3. As declarações de voto podem ser orais ou escritas, as primeiras efetuadas de imediato na reunião e as escritas entregues junto da mesa até 24 horas depois do seu termo.

Artigo 25º

(Votação Na Generalidade)

A votação na generalidade incidirá sobre cada documento de trabalho.

Artigo 26º

(Votação Na Especialidade)

1. A votação na especialidade incidirá sobre cada disposição, artigo, número, alínea ou parágrafo.
2. A ordem de votação será a seguinte:
 - a. Propostas de alteração;
 - b. Documento discutido, com as alterações eventualmente aprovadas.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral não porá à votação as propostas de alteração que forem ficando prejudicadas por outras propostas já votadas e aprovadas, enunciando à Assembleia o motivo da decisão.

Artigo 27º

(Atas Das Reuniões)

1. Dos trabalhos das sessões das Assembleias Gerais serão elaboradas atas das quais constará o relato do que ocorrer nas reuniões, nomeadamente:
 - a. Data e local da reunião;
 - b. Horas de abertura e encerramento;
 - c. Nomes do Presidente e do Secretário da Mesa;
 - d. Menção de ter havido reclamações sobre a ata da reunião anterior e das retificações ou aditamentos admitidos, bem como a sua aprovação;
 - e. Menção de todo o expediente admitido e lido pela Mesa;

- f. Transcrição na íntegra do constante da Ordem de Trabalhos;
 - g. Inserção na íntegra de todos os documentos entregues na Mesa e admitidos pela mesma;
 - h. Relato objetivo e sucinto das intervenções dos membros da Assembleia, feitas antes ou durante a Ordem de Trabalhos;
 - i. Resultado de quaisquer eleições ou votações, e transcrição das declarações de voto;
 - j. Menção ou relato de quaisquer outros trabalhos, comunicações ou incidentes.
2. A ata referirá ainda a presença nominativa dos membros dos órgãos sociais, nomeadamente a Direção.

Artigo 28º

(Aprovação Da Ata)

1. A ata final da reunião da Assembleia Geral será elaborada e assinada pela Mesa, sendo posta à aprovação numa Assembleia Geral seguinte.
2. Todos os Associados têm direito a consultar o livro de atas, bem como pedir certidões da mesma para efeitos de impugnação.
3. Por decisão do Presidente da Mesa e a requerimento de Associado, poderá ser entregue cópia simples, não certificada, de ata de Assembleia.

Artigo 29º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes dos Estatutos e dos regulamentos em vigor.

Artigo 30º

(Disposições Finais)

1. O presente Regulamento só poderá ser alterado em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com recurso para Assembleia Geral, a interpretação do presente Regulamento, bem como a integração dos casos omissos.

CAPÍTULO TERCEIRO

REGULAMENTO DE DISCIPLINA

Artigo 1º

(Âmbito)

1. O presente Regulamento Disciplinar aplica-se a todos os Associados do Clube enquanto mantiverem essa qualidade nos termos dos Estatutos, e desde a data da aquisição da respetiva qualidade e enquanto tal for reconhecido.
2. Quando se trate de Associados Juniores, as diligências e notificações processar-se-ão diretamente através dos seus representantes legais.
3. O direito de promover o procedimento disciplinar prescreve logo que decorrido um ano sobre a data da prática dos factos que integrem o ilícito, salvo se constituírem também in frações penais, prescrevendo, nestes casos, no mesmo prazo que o procedimento criminal, se este for superior.
4. Prescreve ainda igualmente se, conhecidos os factos, não for instaurado o respetivo procedimento disciplinar no prazo de 45 dias subsequentes àquele em que a Direção tem conhecimento do facto gerador do procedimento.
5. A situação de suspensão em que se encontre um Associado não impede o exercício da ação disciplinar.
6. A instauração do procedimento disciplinar interrompe o prazo estabelecido nos números 2 e 3.

Artigo 2º

(Infração Disciplinar)

1. Considera-se infração disciplinar o ato, ainda que negligente, praticado pelo Associado com violação de algum dos deveres ou obrigações decorrentes dos Estatutos ou dos Regulamentos do Clube e demais disposições emanadas pela Direção.
2. Considera-se ainda infração Disciplinar a violação intencional e culposa das regras do golfe e de etiqueta, incluindo as regras de comportamento em campo próprias da prática do golfe.

Artigo 3º

(Exercício Do Procedimento Disciplinar)

1. O poder disciplinar é exercido pela Direção a quem compete desencadear os mecanismos convenientes no âmbito desse poder e que, aprecia e delibera sob proposta do Conselho Disciplinar nos termos dos Estatutos do Clube.
2. A instrução dos processos cabe ao Conselho de Disciplina eleito pela Assembleia Geral Eleitoral.
3. Nos casos previstos no presente regulamento e nos Estatutos caberá recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 4º

(Competência Do Conselho De Disciplina)

1. Cabe ao Conselho de Disciplina, por deliberação da Direção, instaurar e instruir o processo prévio de averiguações, elaborar a nota de culpa, receber a defesa, ordenar as diligências probatórias, apreciar a prova e elaborar um relatório final com o seu parecer, o qual apresentará à Direção.
2. O Conselho de Disciplina recorrerá aos serviços do Clube nos procedimentos necessários para a realização das suas competências.

Artigo 5º

(Participação da Infração)

1. A participação é efetuada por quem tenha conhecimento de que um Associado (Associado Infrator) praticou infração Disciplinar, dirigindo-se à Direção do Clube.
2. Ao testemunhar uma infração por parte de um Associado, a Direção do Clube não carece de participação disciplinar e pode imediatamente instaurar o procedimento disciplinar.

Artigo 6º

(Indeferimento do Procedimento Disciplinar)

A Direção indeferirá, por decisão fundamentada, as participações que julgue manifestamente inviáveis, para o que poderá ordenar diligências preliminares sumárias para esclarecer os factos em causa.

Artigo 7º

(Fases Do Processo)

1. O processo compõe-se pela fase de instrução e pela fase de aplicação da sanção, e reveste, sempre, natureza escrita.

2. A fase de Instrução tem a duração máxima de 30 dias consecutivos.
3. A Direção nomeará um membro da Direção que será o “Instrutor” e acompanhará o processo junto do Conselho de Disciplina.
4. A Instrução integra todas as diligências requeridas pelo Conselho de Disciplina, e requeridas pelo Associado Infrator, com exceção das manifestamente dilatórias, terminando com a elaboração da nota de culpa.
5. A nota de culpa deverá conter, sob pena de nulidade, as circunstâncias de tempo, modo e lugar, que permitem sustentar a aplicação da sanção disciplinar ao Associado Infrator.
6. A nota de culpa deverá ser sempre reduzida a escrito, nela contendo os factos acusatórios, por modo concreto e especificado, e será notificada ao Associado Infrator, por carta registada com aviso de receção ou, em alternativa, através de protocolo.
7. Após a receção da nota de culpa, nos termos do número anterior, o Associado Infrator dispõe de 15 dias úteis para consulta do processo e responder à nota de culpa, deduzindo por escrito os elementos que considera relevantes para esclarecer os factos e a sua participação nos mesmos, podendo juntar documentos e solicitar as diligências probatórias que se mostrem pertinentes para o esclarecimento da verdade sem prejuízo da exceção consagrada no número.
8. Por cada facto que pretende provar, o Associado Infrator só pode apresentar três testemunhas, num máximo de dez no total.
9. A defesa escrita deve ser remetida ao Conselho de Disciplina por uma das formas previstas no regulamento.
10. A decisão do Conselho de Disciplina será obrigatoriamente emitida e remetida à Direção no prazo máximo de 10 dias consecutivos após a conclusão da última diligência probatória, devendo a Direção proferir a sua decisão nos 7 dias consecutivos imediatamente seguintes.
11. Tratando-se de pena de Expulsão, os autos serão remetidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de 8 dias consecutivos, sendo o Associado Infrator notificado dessa situação.
12. No caso do número precedente o Presidente da Mesa da Assembleia convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 30 dias consecutivos a partir da receção dos autos e/ou notificação ao Associado Infrator.

Artigo 8º

(Processo Prévio De Inquérito)

1. O procedimento disciplinar pode ser antecedido de inquérito mandado instaurar pela direção e igualmente conduzido pelo Conselho de Disciplina, podendo ser determinado

por este a conversão em processo disciplinar, caso se apurem indícios de infração disciplinar.

2. No caso de tal se verificar a data de instauração do inquérito vale a data de instauração do processo disciplinar.

Artigo 9º (Sanções Aplicáveis)

1. Podem ser aplicadas aos Associados as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Repreensão registada;
 - c. Suspensão de atividades desportivas e sociais; e
 - d. Expulsão.

Artigo 10º (Aplicação Das Sanções)

1. Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infração, os Associados que:
 - a. Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos nos regulamentos e nos Estatutos;
 - b. Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes Estatutos;
 - c. Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos do Clube ou dos Associados
 - d. Cometam infrações às normas estatutárias ou de regulamentos internos;
 - e. Do comportamento derive perdas para a imagem e credibilidade do Clube;
 - f. Injuriem ou difamem os titulares dos órgãos do Clube.
2. A aplicação das sanções disciplinares é da competência da Direção, salvo a da expulsão que é da exclusiva competência da Assembleia Geral, mediante proposta daquela.
3. São circunstâncias atenuantes a reparação, por modo idóneo, da conduta em apreciação, a inexistência de antecedentes ou serviços relevantes anteriormente prestados ao Clube.
4. Constituem fatores agravantes a reincidência ou o exercício de funções nos órgãos do Clube ou das comissões técnicas, bem como no caso de o Associado Infrator se encontrar em representação do Clube.

5. A sanção aplicada é comunicada, por escrito, ao Associado Infrator e realizada a respetiva divulgação através de comunicado da Direção ou, no caso de expulsão, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 11º

(Caracterização das Sanções)

1. A pena de advertência consiste numa admoestação verbal.
2. A pena de repreensão registada consiste numa admoestação escrita pela irregularidade praticada ou reincidência em faltas de pequena gravidade.
3. A pena de suspensão de atividades desportivas e sociais consiste no afastamento completo e temporário do Associado Infrator do âmbito das atividades desportivas e sociais do Clube.
4. A expulsão do Associado consiste no afastamento definitivo do Associado Infrator do Clube.

Artigo 12º

(Graduação das Sanções)

Na aplicação das sanções deve atender-se à personalidade do Associado, ao seu grau de culpa e as circunstâncias concretas em que a infração tiver sido cometida e que existam contra ou a favor do Associado Infrator.

Artigo 13º

(Unidade e Acumulação de Infrações)

Na aplicação das sanções pode aplicar-se ao mesmo Associado Infrator mais de uma pena disciplinar por cada infração ou pelas infrações acumuladas que sejam apreciadas num só processo.

Artigo 14º

(Advertência e Repreensão Registada)

As sanções de advertência e repreensão registadas são aplicadas às faltas consideradas de pequena gravidade e à reincidência neste tipo de faltas.

Artigo 15º

(Suspensão de Atividades Desportivas e Sociais)

1. A pena de suspensão, de 15 (quinze) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, das atividades desportivas e sociais é aplicável às faltas, no âmbito desportivo e social, consideradas graves e muito graves.

2. Consideram-se graves as infrações consistentes na desobediência às normas legais, estatutárias e regulamentares e bem assim às decisões dos órgãos sociais do Clube e ainda a prática de atos de obstrução aquelas disposições e deliberações
3. Consideram-se muito graves as infrações consistentes em factos ou atos reveladores de indignidade e incapacidade de adaptação às normas da ética e correção desportivas, designadamente:
 - a. Desrespeito para com os membros dos órgãos sociais no exercício das suas funções e quaisquer outros Associados dentro das instalações desportivas ou sociais utilizadas pelo Clube;
 - b. Desrespeito para com autoridades desportivas ou competidores quando em representação do Clube;
 - c. Prática de atos desonrosos contrários às regras do golfe e de etiqueta; e
 - d. Prática reiterada de infrações graves.

Artigo 16º

(Expulsão)

1. A pena de expulsão é aplicável, em geral, às infrações que inviabilizem a manutenção da relação entre o Associado e o Clube.
2. A pena de expulsão será aplicada nos casos em que o Associado Infrator, nomeadamente:
 - a. Agredir, injuriar ou desrespeitar gravemente Associados, Familiares de Associados, Visitantes, funcionários do Clube ou titulares dos órgãos sociais;
 - b. Se envolver ou praticar qualquer ato que provoque consequências desprestigiadas e danosas para o Clube;
 - c. Agir reiteradamente com comportamentos e atitudes que o levem a ser considerado indesejado;
 - d. Já tenha sido punido com a pena de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de suspensão; e
 - e. Seja causador de mal-estar e tensão entre os Associados.
3. A aplicação da pena de expulsão impossibilita a readmissão do Associado no Clube.

Artigo 17º

(Atenuação Extraordinária)

1. A aplicação das sanções poderá sofrer uma redução caso existam circunstâncias atenuantes.

2. Consideram-se circunstâncias atenuantes da Infração Disciplinar o bom comportamento anterior do Associado Infrator e os serviços relevantes que tenha prestado ao Clube e a favor do golfe.

Artigo 18º (Circunstâncias Agravantes Especiais)

Consideram-se circunstâncias agravantes especiais da Infração Disciplinar:

- a. A vontade determinada de, pela sua conduta, produzir resultados prejudiciais ao interesse geral do Clube, independentemente de estes se verificarem ou não;
- b. A produção efetiva de resultados prejudiciais ao interesse do Clube, nos casos em que o Associado pudesse prever essa consequência como efeito necessário da sua conduta;
- c. O conluio com outros indivíduos para a prática da infração;
- d. O facto de ser cometida durante o cumprimento de pena disciplinar anteriormente aplicada ou enquanto decorrer o período de suspensão de execução de qualquer sanção;
- e. A reincidência;
- f. A acumulação de infrações; e
- g. Quebra da natureza secreta do processo.

Artigo 19º (Natureza Secreta Do Processo)

1. O processo disciplinar é secreto até ser notificado o despacho de acusação ou a de cisão que o mande arquivar. Tal não impede a consulta pelo participante ou titular do interesse direto nos factos participados, ou pelo Infrator, caso não exista inconveniente para a instrução.
2. O processo disciplinar instaura-se com base em participação escrita de quem tenha conhecimento de uma infração disciplinar ou por conversão de um processo de inquérito.
3. A instrução do processo disciplinar é sumária e, através dela, deve ao Conselho de Disciplina tentar atingir a verdade material, remover os obstáculos, regular o rápido andamento e recusar o que for impertinente, inútil ou dilatatório.
4. O processo disciplinar inicia-se sob a forma de comum ou de inquérito.
5. O processo comum será usado sempre que ao sócio seja imputada falta determinada.
6. O processo de inquérito e se mostre necessário proceder a averiguações destinadas ao esclarecimento dos factos.
7. A instrução do processo pode fazer-se recorrendo a qualquer meio de prova legalmente admissível e destina-se ao apuramento dos factos constantes da participação e daqueles

que ao Conselho de Disciplina julgar necessários para completo esclarecimento da verdade.

8. Os processos pendentes ou findos não poderão ser examinados, nem deles poderão ser extraídas certidões, sem prévio despacho do presidente do Conselho de Disciplina, mediante parecer favorável do relator.
9. Apresentada a participação ao Conselho de Disciplina analisa-a e se lhe parecer manifesto que a queixa carece de base para procedimento disciplinar, determina o seu arquivamento e disso dará conhecimento ao participante.
10. A desistência do procedimento disciplinar pelo titular do interesse direto nos factos participados extingue a responsabilidade disciplinar, aceite pelo Infrator e pela Direção.

Artigo 20

(Garantias De Defesa Em Processo Disciplinar)

1. Nenhuma sanção será aplicada sem que ao Associado Infrator sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar que seguirá os termos do processo disciplinar previsto na legislação de trabalho com as necessárias adaptações.
2. A falta de contestação não implica a confissão dos factos.

Artigo 21º

(Relatório Final)

Finda a fase de defesa o Associado Infrator, o Conselho de Disciplina, em colaboração com o Instrutor, elabora para entrega à Direção, no prazo de 10 dias, um relatório final (o "Relatório Final") completo e conciso onde constem a existência material das infrações, a sua qualificação e gravidade, bem como a pena que entenda justa ou a proposta para que os autos se arquivem por ser insubsistente a acusação.

Artigo 22º

(Análise do Processo, Deliberação e Notificação da Decisão ao Associado Infrator)

1. A deliberação final da Direção deve ser fundamentada e concluída dentro do prazo de 7 dias.
2. A acusação e a deliberação finais da Direção são notificadas ao Associado infrator por carta registada com aviso de receção.

Artigo 23º

(Inicio da Produção de Efeitos das Partes)

As penas começam a produzir os seus efeitos legais no dia seguinte ao da notificação ao Associado Infrator ou, não podendo esta notificação ser levada a efeito, 15 dias após a publicação de aviso nas instalações sociais do Clube.

Artigo 24º

(Recurso)

1. Das sanções de suspensão e expulsão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor junto da respetiva Mesa no prazo de 12 dias consecutivos a contar da data da notificação daquela decisão.
2. O Presidente da Mesa convocará uma Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 dias consecutivos, para apreciar e deliberar sobre o recurso em questão.
3. O prazo para a interposição do recurso por parte do Infrator ou do participante é de doze dias, contados da data em que lhe foi notificada a decisão.

Artigo 25º

(Arquivo De Sanções)

Os processos disciplinares, depois de findos, serão arquivados no Conselho de Disciplina e a decisão final será anotada no registo biográfico do Associado Infrator.

Artigo 26º

(Contagem de Prazos)

À contagem dos prazos, salvo indicação em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr.
- b. O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades, e corre continuamente, incluindo-se sábados, domingos e feriados, exceto quando expressamente se indique neste Regulamento que o prazo apenas corre em dias uteis.
- c. O termo do prazo que calhe num sábado, domingo ou feriado, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 27º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes dos Estatutos e dos regulamentos em vigor.

CAPÍTULO QUARTO

REGULAMENTO ELEITORAL

Secção 1

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Disposições Gerais)

O presente Regulamento visa definir as normas e procedimentos dos atos eleitorais do Clube.

Artigo 2º

(Capacidade Eleitoral E Elegibilidade)

1. Podem votar nas eleições dos órgãos sociais do Clube todos os Associados no pleno gozo e exercício dos seus direitos e com as quotas em dia à data da convocação das eleições.
2. Podem ser eleitos para o exercício de funções nos órgãos sociais todos os Associados no pleno gozo e exercício dos seus direitos associativos, com o mínimo de doze meses consecutivos de inscrição à data da Assembleia Geral Eleitoral e com as quotas em dia.

Artigo 3º

(Impedimentos)

1. Não podem candidatar-se os Associados que se encontrem nas situações de incompatibilidade previstas nos Estatutos do Clube.
2. Não é permitida a candidatura simultânea a mais de um cargo dos órgãos sociais.

Artigo 4º

(Organização Do Processo Eleitoral)

A responsabilidade da organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, nomeadamente:

- a. Marcar a data das eleições e convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
- b. Organizar e apreciar eventuais reclamações sobre os Cadernos Eleitorais os Cadernos Eleitorais;
- c. Promover a constituição da Comissão Eleitoral;
- d. Receber e enviar as candidaturas para apreciação à Comissão Eleitoral.

Artigo 5º (Marcação Das Eleições)

1. As eleições devem ser marcadas com o mínimo de 45 dias consecutivos de antecedência, de acordo com o disposto nos presentes Estatutos.
2. As eleições devem ter lugar dentro do primeiro trimestre do ano em que termine o mandato, exceto quando se trate de eleições antecipadas.
3. A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral será feita por comunicação individual através do envio de convocatória por meios eletrónicos para o endereço de cada Associado.
4. A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral deve obrigatoriamente conter a indicação da data-limite para apresentação das listas eleitorais.
5. A convocatória deverá ainda indicar a hora de abertura e de encerramento das urnas.

Artigo 6.º (Cadernos Eleitorais)

1. Os Cadernos Eleitorais deverão ser afixados na Sede do Clube nos 2 dias seguintes ao da convocatória da Assembleia Geral Eleitoral.
2. Qualquer eleitor poderá reclamar da inscrição irregular ou omissões nos Cadernos Eleitorais para a Mesa da Assembleia Geral, no prazo de 48 horas, devendo a decisão ser proferida no prazo de 48 horas, após o que será efetuada a afixação definitiva dos Cadernos Eleitorais.

Artigo 7º (Candidaturas)

1. A apresentação de candidaturas para os órgãos do Clube deve ser feita até ao 21º dia anterior ao Ato Eleitoral e consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral, dentro do horário de expediente dos serviços do Clube, das listas que contêm a designação dos membros a eleger e órgãos para que se candidatam, acompanhadas de um termo individual ou coletivo da sua aceitação de candidatura, indicando um Mandatário.
2. Cada lista terá de concorrer obrigatoriamente a todos os órgãos.
3. No ato de apresentação de candidatura para a Direção, cada lista deve fazer a entrega do seu Programa de Ação e designar os elementos para a Comissão Eleitoral.

4. Terminado o prazo para apresentação de candidaturas se não verificar nenhuma lista concorrente a Direção ficará em funções até à realização de novo ato eleitoral que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias sobre a data anterior.
5. Subsequentemente, em caso de nenhuma lista se apresentar a sufrágio será a Direção substituída por uma Comissão de Gestão Provisória composta pela Mesa da Assembleia Geral com o propósito de organizar de imediato um novo ato eleitoral.
6. Aplicam-se aos membros da comissão de gestão provisória os mesmos impedimentos previstos para as candidaturas aos órgãos do Clube.
7. Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de Associado e número do Cartão de Cidadão completo.

Secção 2

Comissão Eleitoral

Artigo 8º

(Composição Da Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral é constituída pela Mesa da Assembleia Geral e pelo Mandatário representante de cada lista, presidida pelo Presidente da Mesa a quem é conferido o voto de qualidade, em caso de empate.
2. Cada lista representada na Comissão Eleitoral disporá apenas um voto.
3. A Comissão Eleitoral toma posse até 48 horas após o prazo limite da apresentação de candidaturas, devendo a sua composição ser afixada na sede do Clube.

Artigo 9º

(Competências Da Comissão Eleitoral)

1. São competências da Comissão Eleitoral:
 - a. Verificar as condições de elegibilidade e os impedimentos dos candidatos e receber todas as reclamações até 2 dias consecutivos após a sua posse, deliberando no prazo de 48 horas, das reclamações apresentadas;
 - b. Informar o mandatário das listas em que se confirmaram irregularidades, para procederem às necessárias correções dentro de um prazo de 2 dias consecutivos, após o que determinará a aceitação definitiva das candidaturas;
 - c. Promover a divulgação dos programas de ação das diferentes listas candidatas ao Clube;

- d. Fiscalizar todo o processo eleitoral, distribuição e utilização das verbas atribuídas para o efeito;
- e. Preencher e manter em funcionamento as Mesas de Voto;
- f. Proceder ao apuramento e divulgação dos resultados provisórios;
- g. Informar a Mesa da Assembleia Geral dos resultados definitivos do Ato Eleitoral, até ao máximo de 24 horas após a resolução definitiva de qualquer recurso;
- h. Deliberar sobre qualquer recurso interposto do Ato Eleitoral, com recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 10º (Sufrágio Eleitoral)

- 1. Apenas é admitido a votar os Associados que constarem do caderno eleitoral.
- 2. O voto é direto e secreto e terá de ser exercido presencialmente.
- 3. O direito de voto é exercido direta e pessoalmente por cada Associado, salvo o disposto nos números seguinte.

Artigo 11º (Voto Presencial - Mesas De Voto)

- 1. Para o exercício do voto presencial existirá uma mesa de voto, sendo que poderá ser na sede do Clube, ou num local que a Comissão Eleitoral defina, que funcionará num horário superior a 4 horas, permitindo aos associados deslocarem-se e procederem ao ato de votação.
- 2. A convocatória do ato eleitoral definirá o local de instalação da mesa de voto.
- 3. Durante o período de funcionamento do ato eleitoral, a Mesa de Voto contará obrigatoriamente com a presença de pelo menos dois elementos da Comissão Eleitoral e as listas poderão nomear um representante devidamente credenciado.

Artigo 12º (Boletins De Voto)

- 1. Os boletins de voto terão a forma retangular e serão em papel branco liso, opaco e sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2. Em cada boletim de voto constarão as listas concorrentes identificadas pelas respetivas letras que lhes foram atribuídas.
- 3. Em frente de cada letra será impresso um quadrado no qual o eleitor assinalará com uma cruz a lista em que vota.

4. Os boletins de voto só serão depositados na urna eleitoral depois de efetuada a descarga do eleitor no Caderno Eleitoral.

Artigo 13º (Nulidade E Votos “Em Branco”)

1. Serão considerados nulos os votos assinalados com algo fora do espaço devido.
2. Será considerado voto em branco o que não contenha qualquer elemento escrito.
3. Serão anulados os votos em que tenham sido escritas quaisquer palavras, símbolos ou sinais.

Artigo 14º (Apuramento Dos Resultados)

1. Encerrada a votação a Mesa da Assembleia Geral Eleitoral procede à contagem e ao apuramento dos votos validamente expressos.
2. Efetuado o apuramento o Presidente da Comissão Eleitoral deve de imediato dele dar conhecimento e proclamar os resultados.
3. Das operações de votação e apuramento será lavrada uma ata que, assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral será entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 15º (Proclamação Dos Resultados Eleitorais)

1. Será considerada eleita a Lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos.
2. No caso de haver mais do que duas Listas concorrentes será considerada eleita a Lista que obtiver 50% mais 1 dos votos validamente expressos.
3. Não se verificando o disposto no número anterior, haverá uma segunda volta entre as duas Listas mais votadas, no prazo máximo de quinze dias úteis, depois de esgotados os prazos para recursos.
4. No caso de se verificar um empate nas Listas mais votadas, haverá uma segunda volta das eleições, nos termos e nos prazos referidos no número anterior.

Artigo 16º (Recurso)

1. Só pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidade do Ato Eleitoral, de sendo ser entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral nas 24 horas seguintes após o encerramento da Assembleia Eleitoral.

2. A decisão da Comissão Eleitoral deve ser proferida nas 24 horas seguintes à receção do recurso.
3. Considerado procedente o recurso, a Comissão Eleitoral informará a Mesa da Assembleia que deverá convocar uma Assembleia Geral extraordinária de emergência que decidirá em última instância sobre a sua procedência.
4. Considerando improcedente o recurso pela Comissão Eleitoral o recorrente terá o direito de requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma Assembleia Geral de Emergência, com a finalidade e dentro dos prazos definidos no número anterior.

Artigo 17º

(Resultados Definitivos)

Não existindo reclamações do ato eleitoral ou, havendo-as, após o decurso dos prazos de interposição de recursos e deliberação dos Órgãos competentes sobre os mesmos, os resultados apura dos tornam-se definitivos.

Artigo 18º

(Posse Dos Membros Eleitos)

O Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu representante dá posse ao seu sucessor, o qual, por sua vez, dará posse aos restantes membros eleitos, no prazo de 10 dias consecutivos após o apuramento definitivo dos resultados nos termos do artigo anterior.

Artigo 19º

(Resolução Dos Casos Omissos)

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas será da competência da Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO QUINTO

REGULAMENTO DESPORTIVO

Secção 1 Disposições Gerais

Artigo 1º (Princípios Orientadores)

1. As competições de direção efetiva do Clube regem-se pelos seguintes princípios:
 - a. Respeito integral pelas Regras de Jogo e de Etiqueta aprovadas por R&A Rules Limited, pelo Sistema de Handicap EGA e pelo Regulamento de Handicap Pitch & Putt, em vigor, aprovado pela Federação Portuguesa de Golfe;
 - b. Respeito integral pelas Condições e Regras Locais de aplicação permanente ou Regras Locais Adicionais estabelecidas pela Comissão Técnica específicas de cada competição, elaboradas pela Comissão de Competição do Clube em conformidade com as regras acima referidas;
 - c. Só podem nelas participar membros praticantes efetivos com handicaps EGA e/ou de Pitch & Putt, não suspenso ou caducado, conforme informação disponível no sítio oficial da Federação Portuguesa de Golfe na Internet;
2. A violação grave, por parte de qualquer associado ou convidado, dos suprarreferidos princípios, designadamente quando praticada em contradição com o espírito desportivo, é passível de procedimento disciplinar, em conformidade com o respetivo Regulamento.
3. O Clube desenvolve as suas atividades desportivas relacionadas com a prática do jogo do golfe de forma a envolver todos os seus associados e com salvaguarda das obrigações que o seu estatuto de Membro Efetivo da Federação Portuguesa de Golfe lhe confere, designadamente o seu funcionamento como Autoridade de Handicap WHS.
4. Os Associados do Clube obterão a Licença de Jogador Amador, mediante inscrição na FPG, quer através do Clube quer através de outro clube federado que escolham para clube de filiação.

Artigo 2º (Época Desportiva)

1. A Época Desportiva tem início em dezembro de um ano e termina em novembro do ano seguinte.

2. Por motivos alheios ao Clube, esta calendarização poderá sofrer alterações.
3. Na época desportiva em curso poderão ser organizadas as seguintes provas e/ou campeonatos:
 - a. Torneios mensais, em competição desportiva, disputados durante a semana e ao Fim de Semana e que constituem resultados aceitáveis para o Sistema WHS.
 - b. Competições de Pares;
 - c. Competições em formato Match Play
 - d. Outros eventos que a Direção do Clube venha a organizar (pontuáveis ou não para as Ordens de Mérito)

Artigo 3º

(Provas Organizadas pelo Clube)

O Clube organiza, sob a sua direção efetiva, as seguintes provas:

- a. Torneios da Ordem de Mérito;
- b. Club Championship & Taça do Presidente;
- c. Campeonato Season Series:
 - i. Summer CUP;
 - ii. Autumn CUP
 - iii. Winter CUP;
 - iv. Spring CUP.
- d. Taça João Pinto;
- e. Campeonato Escolinhas;
- f. Campeonato 37;
- g. Taça Edgar CUP;
- h. Taça José Baptista - Torneio Pais & Filhos;
- i. The OPEN Juvegolfe;
- j. Masters Juvegolfe;

Artigo 4º

(Representação do Clube)

1. A representação desportiva do Clube far-se-á por seleção das equipas ou jogadores, pelos Capitães do Clube, de acordo com os seguintes princípios:

- a. Critérios de seleção claros e de encontro às especificidades de cada uma das provas, definidas pelos Capitães do Clube;
 - b. Equipas que reúnam os melhores jogadores do clube na altura das competições;
 - c. Devem ser constituídas pelas jogadoras e jogadores que tenham melhores desempenhos em competição, quer sejam provas do Clube ou FPG, e que melhores garantias possam dar às equipas, em qualquer escalão etário.
2. A definição das equipas assentará nas seguintes premissas:
- a. Por escolha do Capitão do Clube, sempre baseada em critérios objetivos e em concordância com o Capitão Júnior e Sénior;
 - b. Pelo desempenho e classificações no Ranking Oficial Juvegolfe;
 - c. Pelo desempenho conseguido nas provas da FPG disputadas em strokeplay;
 - d. Observando-se os handicaps dos jogadores;
 - e. Observando-se as classificações em eventuais apuramentos designados para o efeito;
 - f. Observando-se as limitações de idade das provas em questão;
 - g. Observando-se as médias Gross ou Net dos jogadores, dependendo da modalidade em jogo nesse campeonato.

Secção 2

Regime De Inscrição De Jogadores

Artigo 5º

(Da inscrição)

1. As provas do Clube são abertas aos Associados com as quotas em dia, convidados de membros do Clube, sócios dos campos onde se disputarem as provas e outros jogadores (por esta ordem), desde que inscritos na Federação, com handicap WHS válido.
2. Os jogadores podem-se inscrever nas provas organizadas pelo Clube, através de link disponibilizado no website do Clube na página da prova.
3. O Clube somente poderá efetuar o registo de jogadores após o fecho do período de inscrições devido às limitações RGPD do sistema Datagolf.
4. A inscrição é válida para a prova a que se refere o link.

Artigo 6º

(Da atribuição de handicaps)

1. Cada jogador deverá possuir um handicap EGA e/ou de Pitch & Putt válido que o habilite a inscrever-se de acordo com as regras de cada prova, salvo quando, nos termos desses mesmos regulamentos, se verifique uma situação em que o praticante possa não ser possuidor de handicap válido.
2. Embora possam participar jogadores com índice de handicap WHS até ao máximo de 54,0, o Handicap de Jogo máximo permitido para cada prova de cada campeonato é o correspondente ao Índice de Handicap WHS 36,0 para homens e senhoras.

Artigo 7º

(Dos Fees de Inscrição)

1. Cada jogador inscrito na prova pagará um Fee de inscrição, a fixar pela Direção para cada prova.
2. O valor dos fees de inscrição será estabelecido em moeda corrente, a divulgar pela Direção até 15 dias antes da prova se realizar.
3. Os fees de inscrição vencem-se no dia da prova a que respeitam, podendo ser pagas até às 23h59 desse dia.
4. Não sendo paga até ao limite da alínea anterior, ao Fee de inscrição, acresce ao valor do Fee um agravamento de 10% (dez por cento).
5. Se não for pago, o jogador inscrito poderá ter a próxima inscrição suspensa até que o valor em atraso seja liquidado.

Artigo 8º

(Desistências E Faltas Às Competições Do Clube)

A inscrição e posterior desistência ou falta, de jogadores(as) sem aviso justificado e se possível prévio, às Competições do Clube, conjugada com a capacidade, naturalmente limitada, dos campos de Golfe, determina a frequente impossibilidade de participação de jogadores que não se verificaria, caso os desistentes tivessem prestado informação atempada dessa desistência. Por considerar tratar-se de uma situação preocupante e lesiva dos interesses de todos os jogadores, a Direção do Clube pede a melhor atenção para os seguintes procedimentos:

- a. Só serão aceites desistências que cheguem ao conhecimento do clube até às 23h59 do dia que antecede à publicação do Draw;
- b. A partir dessa data e hora, o valor da respetiva inscrição fica em dívida, se não tiver sido, entretanto, paga;

- c. Se algum jogador desistir posteriormente àquela data ou não comparecer no tee de saída, na ausência de uma justificação aceitável e resultante de motivo imprevisto e de força maior, ficará devedor ao Clube do valor do Fee de inscrição, independentemente do lugar ter sido ou não ocupado;
- d. Qualquer jogador nessa situação ficará impedido de se inscrever em qualquer outra competição do clube antes de proceder ao pagamento da inscrição em dívida.
- e. Casos excecionais serão evidentemente tidos em conta, desde que a desistência não tenha implicado custos para o Clube.

Artigo 9º

(Procedimentos de Inscrição)

A Direção do Clube elaborará os procedimentos de inscrição nas competições, como complemento ao presente Regulamento.

Artigo 10º

(Comissão Técnica)

1. A Comissão Técnica será nomeada pela Direção e anunciada aos associados por correio e eletrónico e para o público em geral através do website do Clube.
2. A Comissão Técnica decidirá, sem recurso, sobre quaisquer dúvidas ou omissões respeitantes aos Termos de Competição, dentro das competências que lhe são atribuídas pelas Regras de Golfe.
3. Em qualquer altura a Comissão Técnica poderá complementar ou alterar os Termos de Competição e Respetivos Regulamentos das Provas.

Artigo 11º

(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes dos Estatutos e dos regulamentos em vigor.



Clube JUVegOlfe

Associação de Golfe Pais & Filhos

Sede:

Av. Eng. duarte Pacheco - Amoreiras Torre 2 Piso 16 Fração BA
1070-102 - LISBOA

Home-Course:

Campo de Golfe do Montado
Rua do Sobreiro Lote 1 - Golf do Montado
2950-808 Águas de Moura - PALMELA

Contactos:

Tel.: +351 21 359 18 88

Email: geral@juvegolfe.pt

Uma Paixão que Une Gerações

Desde 2005

www.juvegolfe.pt